



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.327/2017

INSTITUI A REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SAPEZAL, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.035/2013 E ARTIGO 37, INCISO X DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual a todos os integrantes do Quadro de Pessoal da
Câmara Municipal de Sapezal, a título de revisão geral anual da remuneração na ordem de 6,58% (seis
inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), em razão da perda do poder aquisitivo, no período de
Janeiro de 2016 à Dezembro de 2016, nos termos do artigo 43 da Lei Municipal 1.035/2013.

Art. 2º A reposição será concedida integralmente, e de uma só vez, a partir de 1º de Março
de 2017.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 de março de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

16.03.2017 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Recebido em 23/03/17
Protocolo CMS/nº 101117
11:150
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001